



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 002/2019.
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

15 FEV 2019

Protocolo 10 h 52
057
W

SÚMULA: "Inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 150, de 16 de dezembro de 2002, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Inclui a redação das alíneas 'c' e 'd' no bojo do inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal n. 150, 16 de dezembro de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6º (...).

II – (...).

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Procuradoria Geral do Município.

(...)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

19 / 08 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>Extra 166</u>
Data: de	<u>23</u> de <u>agosto</u>
De	<u>2019</u>
Lei nº:	<u>1.300</u>



PROJETO DE LEI N.º 002/2019.
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 002/2019, o qual inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 150, de 16 de dezembro de 2002, conforme especifica.

Tem-se que a Lei Municipal em destaque, qual seja: Lei n. 150 foi aprovada em dezembro de 2002, ou seja, há mais de 15 (quinze) anos.

Ademais a presente legislação sofreu alterações por meio da Lei Municipal n. 1236, de 17 de julho de 2018. Contudo, aquelas alterações não foram suficientes para atualizá-la as necessidades cotidianas da Administração.

Em suma a Lei n. 150/2002 autoriza o regime de adiantamentos no tocante a pequenas despesa nas quais as Secretarias Municipais elencadas na lei podem utilizar para fazer frente a tais pagamentos.

Frisa-se que tais despesas não podem ser oriundas de manutenções ou materiais já licitados. Assim, como exemplo de possível aplicação tem-se a corriqueira necessidade da Procuradoria Geral do Município solicitar os mais variados documentos a órgãos públicos, mediante o recolhimento prévio das respectivas taxas, para atender a determinações judiciais as quais geralmente possuem prazo preclusivo exíguo e necessitam de trâmite especial com a devida celeridade.

Para atender a tais ocasiões excepcionais é que o presente Projeto de Lei busca adequar e atualizar a redação legislativa para que a mesma continue sendo aplicável no ordenamento jurídico municipal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

